

# **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE TÊNIS DA MINA DE S. DOMINGOS**

## **Preâmbulo**

O Campo de Ténis sito na Mina de S. Domingos foi recentemente remodelado com o principal objetivo de contribuir para o lazer, o bem-estar e a prática desportiva ao ar livre da população contribuindo, assim, para o seu equilíbrio e fomento da prática desportiva e um estilo de vida saudável.

O referido campo é propriedade do Município de Mértola, a quem compete gerir e zelar pela sua conservação.

De acordo com as atribuições e competências dos municípios em matéria de tempos livres, desporto e ordenamento do território, o Município de Mértola elaborou o presente regulamento ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo ao abrigo do disposto na alínea *k*) do n.º1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 1.º

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto nas alíneas *qq*) e *k*) do n.º1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### **Âmbito**

1 — O presente regulamento tem por objetivo definir a gestão, manutenção e utilização do campo de ténis sito em Mina de S. Domingos, propriedade do Município de Mértola.

2 — Para efeitos do presente regulamento, o campo de ténis é composto por 1 court de ténis de betão poroso, espaço público devidamente delimitado e vedado, com uma área de 800 m<sup>2</sup>, melhor identificado em planta anexa.

## Artigo 3.º

### **Competências**

1 — Compete à Câmara Municipal a gestão do Campo de Ténis da Mina de S. Domingos.

2 — As competências conferidas à Câmara são delegadas no Presidente da Câmara, que as poderá subdelegar.

3 — A Câmara Municipal pode contratualizar com outras entidades a gestão, manutenção, total ou parcial, do campo de ténis.

#### Artigo 4.º

### **Objetivos e destinatários**

1 - O court de ténis é destinado à prática desportiva, podendo nele serem desenvolvidas atividades de carácter competitivo, educativo, manutenção/lazer e recreativas.

2 - Consideram -se utilizadores do campo todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o mesmo.

#### Artigo 5.º

### **Cedência de instalações**

1 - As instalações podem ser cedidas:

a) Com carácter regular, pelo prazo máximo de um ano escolar ou época desportiva, podendo ser estabelecidos protocolos de utilização desde que se tratem de coletividades do concelho ou de estabelecimentos de ensino do concelho reconhecidos pelo Ministério da Educação;

b) Com carácter pontual;

2 — A utilização da instalação é a título gratuito e rege-se pelas respetivas normas de segurança fixadas no local e de acordo com a compatibilidade ou fins a que se destina.

3 — As entidades sem fins lucrativos ou particulares podem agendar iniciativas a realizar no campo de ténis, sendo responsáveis por eventuais danos causados.

4 — Os pedidos de cedência regular deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola, com antecedência de 15 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.

5 — O pedido de reserva será deferido ou indeferido, através de decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, a comunicar ao requerente até 8 dias úteis antes da data da iniciativa.

6 — Os pedidos de cedência pontual podem ser feitos no próprio dia no Campo de Ténis da Mina de S. Domingos ou em local a designar.

7 - Se no caso previsto do número três do presente artigo o utilizador deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunicar por escrito à Câmara Municipal com antecedência mínima de trinta dias.

8 - A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento, por escrito, pelos seguintes motivos:

- a) Coincidência com realização de atividades organizadas/programadas pelo Município ou por quem detenha competência delegada/contratualizada;
- b) Deficiências imprevistas, não sanáveis ou de última hora, verificadas nas instalações.

#### Artigo 6.º

##### **Ordem de prioridade de cedência**

1 — Na gestão do campo de ténis, procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de rentabilizar a sua utilização de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Atividades desportivas promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal ou por quem detenha competência delegada/contratualizada;
- b) Atividades desportivas escolares curriculares e extracurriculares;
- c) Atividades desportivas promovidas pelos clubes federados;
- d) Atividades promovidas por coletividades e outras entidades representativas do concelho;
- e) Atividades desportivas promovidas por entidades externas ao município.

2 — A Câmara Municipal tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas no número anterior.

#### Artigo 7.º

##### **Condições de utilização**

1 - A utilização do campo de ténis deve ser efetuada dentro do horário definido, desde que disponíveis.

2 — O horário de funcionamento é fixado anualmente pela Câmara Municipal ou por quem detenha competência delegada/contratualizada e será divulgado por edital.

3 - Em situações devidamente fundamentadas e justificadas, pode a Câmara Municipal autorizar o uso das instalações em horário diferente do estabelecido no n.º 1 deste artigo.

4 - As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utilizadores para tal autorizados.

5 – O equipamento necessário à prática da modalidade é da responsabilidade dos utilizadores.

#### Artigo 8.º

##### **Realização de Eventos**

1 – As atividades que não sejam lúdicas ou desportivas, que tenham cobrança de ingressos, ou fins económicos e comerciais só se podem realizar com autorização expressa da CMM ou licenciamento se for o caso.

2 – Os danos verificados no parque, decorrente da realização de eventos mencionados no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.

3 – Após a realização dos eventos, os promotores devem proceder à limpeza e higiene dos espaços envolvidos.

#### Artigo 9º

##### **Utilização**

1 – Não é permitida a entrada ou permanência dos utilizadores na zona destinada à prática desportiva com objetos estranhos ou inadequados à prática desportiva ou que possam deteriorar o piso ou o equipamento existente.

2 – Os utilizadores autorizados a utilizar o campo ficam integralmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização ou desta decorrente.

3 – Os responsáveis pela utilização não podem permitir o arrastamento dos equipamentos e materiais no solo de modo a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

4 – É proibido fumar no Campo de Ténis, nos termos da lei.

5 – Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

a) Usar de respeito e correção para com os restantes utilizadores e/ou funcionários/responsáveis;

c) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, exceto de cães para acompanhamento de invisuais;

d) Não ingerir bebidas alcoólicas dentro das instalações desportivas.

e) Os utilizadores deverão respeitar toda a sinalética e informações afixadas nas instalações;

f) No recinto de jogo é apenas permitida a permanência de pessoas diretamente envolvidas nas atividades a decorrer.

Artigo 10.º

### **Restrição de Permanência**

Sem prejuízo do já estipulado no presente Regulamento, qualquer utilizador cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do campo de ténis poderá ser obrigado a sair.

Artigo 11.º

### **Publicidade**

1 – A autorização de publicidade no recinto por ocasião de eventos é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mértola.

2 – A Câmara Municipal de Mértola reserva-se o direito de não autorizar a colocação de publicidade por razões de ordem estética.

2 – A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

a) A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;

b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da autarquia.

Artigo 12.º

### **Fiscalização**

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal ou por quem detenha competência delegada/contratualizada e às autoridades policiais.

Artigo 13.º

### **Contraordenações**

Sem prejuízo das contraordenações previstas e puníveis na legislação aplicável, o incumprimento das disposições do presente Regulamento, constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 25 e € 300, no caso de o infrator ser pessoa singular, e de € 50 a € 600, no caso de o infrator ser pessoa coletiva

Artigo 14.º

## **Competências**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

## **Casos omissos**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

## **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

